### MERCOSUL/GMC/RES. Nº 21/09

## MODIFICAÇÃO DA NOMENCLATURA COMUM DO MERCOSUL E SUA CORRESPONDENTE TARIFA EXTERNA COMUM

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Decisões  $N^{os}$  7/94, 22/94 e 31/04 do Conselho do Mercado Comum e a Resolução  $N^{o}$  70/06 do Grupo Mercado Comum.

#### CONSIDERANDO:

Que se faz necessário ajustar a Nomenclatura Comum do MERCOSUL e sua correspondente Tarifa Externa Comum, instrumentos essenciais da União Aduaneira.

## O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

- Art. 1 Aprovar a "Modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL e sua correspondente Tarifa Externa Comum", em suas versões em espanhol e português, que constam como Anexo e fazem parte da presente Resolução.
- Art. 2 As modificações da Nomenclatura Comum do MERCOSUL e sua correspondente Tarifa Externa Comum aprovadas pela presente Resolução terão vigência a partir de 01/X/2009, devendo os Estados Partes assegurar sua incorporação a seus respectivos ordenamentos jurídicos nacionais antes dessa data.

& F. S

LXXVI GMC – Assunção, 02/VII/09

M

# ANEXO

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
8481.20.10	Rotativas, de caixas de direção hidráulica	0	8481.20.1	Rotativas, de caixas de direção hidráulica	
			8481.20.11	Com pinhão	14
			8481.20.19	Outras	0
8510.90.90	Outras	0BK	8510.90.20	Pentes e contrapentes para máquinas de tosquiar	14BK
			8510.90.90	Outras	0BK
9021.90.81	Implantes expandíveis, de aço inoxidável, para dilatar artérias ("Stents"),		9021.90.81	Implantes expansíveis ("Stents"), mesmo montados sobre cateter do tipo balão	0
	mesmo montados sobre cateter do tipo balão	0		do tipo balao	

J 76 3